



LEI Nº 2 184 de 19 de agosto de 1964.

Autor: Deputado Del Nero

Cria na Polícia Militar, o corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado na Polícia Militar do Estado, o Corpo de Bombeiros, destinado ao serviço de extinção de incêndios e salvamentos.

Artigo 2º - O Comando Geral do referido Corpo caberá a um Oficial possuidor de curso ou estágio competente, nomeado pelo Governador do Estado.

Artigo 3º - O Comando da Polícia Militar escolherá, inicialmente 3 oficiais e 9 sargentos, recomendados pela bravura e espírito de iniciativa para fazerem estágio de aprendizado em organização congênere do Estado de São Paulo, ou outra unidade federativa que o permitir.

Artigo 4º - O Corpo de Bombeiro terá distintivo próprio.

Artigo 5º - Serão criados inicialmente Destacamentos de Bombeiros nas cidades de Cuiabá, Campo Grande e Corumbá, havendo prioridade para as cidades cujas Prefeituras assinarem convênio com o Estado e comprometerem-se:

a) - construir ou adaptar imóveis que se tornarem necessários, bem como o pagamento de seus alugueis;

b) - instalar válvulas de incêndio de acordo com plano a ser elaborado pela Prefeitura em colaboração com órgão técnico.

Parágrafo 1º - Os municípios a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros obrigam-se a consignar em orçamento verbas adequadas a seu custeio.

Parágrafo 2º - O prazo de duração do acordo não será inferior a 10 anos.

Artigo 6º - O Poder Executivo na devida oportunidade,